

LEI Nº 765/1995

SUMULA: Concede no pagamento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento do ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, para pagamento até de dezembro de 1995.

Art. 2º - Esse benefício é concedido, face a retração do mercado imobiliário, estando o valor venal do imóvel, alguns casos maior que o valor real.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACK, EM 26
DE OUTUBRO DE 1995.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR - 01/11 a 15/11/1995